

CONTRATO Nº 008/2020

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE GOÍAS E A
EMPRESA CANTÃO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA
LTDA.**

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, no exercício de sua autonomia administrativa (art. 134, §2º da CRFB/88, e art. 120, §3º da Constituição Estadual), inscrita no CNPJ sob o nº 13.635.973/0001-49, com sede à Alameda Coronel Joaquim de Bastos, nº 282, Quadra 217, Lote 19, Setor Marista, CEP 74.175--150, Goiânia-GO, ora representada pelo seu Defensor Público-Geral, **Dr. DOMILSON RABELO DA SILVA JUNIOR**, nomeado por Decreto, publicado no Suplemento do Diário Oficial do Estado de Goiás nº 22.942 do dia 29/11/2018, inscrito no CPF/MF sob o nº 707.616.801-44, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominada **CONTRATANTE**; e de outro lado a empresa **CANTÃO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 14.966.650/0002-81, com sede à Av. C-197, Quadra 493, Lote 03, nº 308, Jardim América – Goiânia -GO, Cep: 74.270-030 neste ato representada por **REINALDO NAVES**, inscrito no CPF sob o nº 089.183.748-52, residente e domiciliado na Quadra 604 sul, alameda 02, nº 24 Plano Diretor Sul Palmas – TO CEP: 77.022-044, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº **202010892001645** e em observância às disposições da Lei nº 8.666/1993, da Lei nº 10.520/2002, e Lei Estadual nº 17.928/12, e suas alterações posteriores e, nos casos omissos, à lei civil comum, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 023/2020, Ata de Registro de Preços nº 019/2020**, tendo como órgão gerenciador a **Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Goiás**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de segurança armada na cidade de Trindade-GO, observadas todas as especificações e condições estabelecidas no Edital nº 023/2020 e seus Anexos, modalidade Pregão Eletrônico, na Ata de Registro de Preços nº 019/2020, no Termo de Referência da Defensoria Pública do Estado de Goiás e na proposta comercial ofertada pela Contratada, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O Serviço contratado será realizado por execução indireta, sob regime de empreitada pro preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor mensal do contrato será de **R\$17.319,96** (dezesete mil, trezentos e dezenove reais e noventa e seis centavos), totalizando a importância de **R\$207.839,52** (duzentos e sete mil, oitocentos e trinta e nove reais e cinquenta e dois centavos), fixos e irrevogáveis nos doze meses de sua vigência, incluindo todos os custos relacionados com despesas decorrentes de exigência legal e das condições de gestão deste contrato, na forma discriminada abaixo:

Item	Especificação - TRINDADE	Quant	Un	Valor unitário mensal
1	Posto de segurança armada DIURNA, escala de 12 x 36 horas, para cidade de Trindade	1	Posto	8.262,22
2	Posto de segurança armada NOTURNA, escala de 12 x 36 horas, para cidade de Trindade	1	Posto	9.057,74
VALOR TOTAL MENSAL				17.319,96
VALOR TOTAL ANUAL				207.839,52

CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da Dotação Orçamentária 2020.801.03.92.1037.2129.03 – Fonte 100, do vigente orçamento estadual, conforme Nota de Empenho, emitida pelo Setor Competente da Defensoria Pública do Estado de Goiás.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. A Contratada deverá protocolizar até o quinto dia útil, após a prestação dos serviços, a Nota fiscal referente ao serviço prestado no mês anterior.

5.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após protocolização e aceitação pela DPE-GO da Nota Fiscal correspondente, devidamente atestada, pelo Gestor do Contrato.

5.3. A Contratada deverá entregar ao GESTOR DO CONTRATO, servidor da Defensoria Pública do Estado de Goiás, os seguintes documentos:

- I – Nota Fiscal relativa ao fornecimento do objeto, devidamente atestada pelo setor competente da Defensoria Pública;
- II – Certidão Negativa de Débitos Municipais do domicílio ou sede do licitante;
- III – Certidão Negativa de Débitos inscritos em Dívida Ativa Estadual do domicílio ou sede do licitante;
- IV – Certidão Negativa de Débitos inscritos em Dívida Ativa da Fazenda Pública do Estado de Goiás;
- V – Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos e a Dívida Ativa da União;
- VI – Certificado de Regularidade do FGTS;
- VII – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

5.4. Os pagamentos à Contratada deverão ser efetivados por meio de crédito em conta corrente

do favorecido em Instituição Bancária centralizadora do Governo do Estado de Goiás, qual seja a Caixa Econômica Federal, Banco 104, conforme disposto no art. 4º da Lei Estadual nº 18.364, de 10 de janeiro de 2014.

5.5. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

5.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto perdurar pendência correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência.

5.7. Ocorrendo atraso no pagamento em que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, a CONTRATADA fará jus a compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

EM = N x Vp x (I / 365) onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1. Para garantir o cumprimento da execução do contrato e suportar todas as obrigações assumidas, inclusive multas, a Contratada deverá apresentar, para assinatura do contrato, garantia em favor da Contratante, equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, dentre as modalidades previstas no § 1º, do art. 56, da Lei 8.666/93.

§ 1º Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a Contratada deverá proceder à respectiva reposição no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada pela Contratante.

§ 2º Em se tratando de garantia por caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado em conta poupança, aberta em nome da Contratante.

§ 3º Em caso de apresentação de fiança bancária, a Carta de Fiança deverá vir acompanhada de renúncia expressa da instituição bancária fiadora aos benefícios do art. 827, do Código Civil Brasileiro.

§ 4º Oferecida caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, a restituição da garantia somente se dará mediante a apresentação de termo circunstanciado firmado pela Administração que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato finalizado.

§ 5º Se a contratada optar por oferecer seguro-garantia ou fiança bancária, a garantia deve ter validade, no mínimo, de 3 (três) meses após o término da vigência do contrato, devendo ser comunicados à contratada e/ou à Instituição Garantidora, no prazo de até 90 (noventa) dias após o encerramento do ajuste, o inadimplemento contratual.

§ 6º Nas hipóteses de prorrogação do prazo de vigência contratual e/ou de acréscimo ao valor do contrato, a Contratada, com fulcro no art. 56, §2º da Lei nº 8.666/93, deve reforçar a garantia oferecida por ocasião da celebração do ajuste, sob pena de aplicação das penalidades administrativas previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e rescisão unilateral, nos termos dos arts. 77, 78, I e 79, I da Lei nº 8.666/93.

§ 7º Neste ato a Contratada apresenta garantia contratual, parte integrante do contrato, na modalidade prevista no art. 56, § 1º, II, da Lei nº 8.666/93.

§ 8º O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias na prestação da garantia ou de seu reforço, além da aplicação de multa, autoriza a Administração a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à Contratada, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a título de garantia.

§ 9º O bloqueio efetuado com base no § 8º desta cláusula não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à Contratada.

§ 10. A Contratada, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base no § 8º desta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, após a devida aprovação pela Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REACTUAÇÃO DO CONTRATO

7.1. É admitida a reactuação dos preços contratados, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da data do acordo, ou convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa vigente à época da apresentação da proposta e adotados para elaboração desta.

§ 1º Inexistindo sentença normativa, convenção ou acordo coletivo de trabalho, a reactuação dos preços da mão de obra terá como base a pesquisa de preços realizada na mesma fonte utilizada para a fixação da remuneração inicial, devendo ser observados os mesmos critérios fixados quando da elaboração da estimativa de preços, neste caso contando-se o interregno mínimo da data de apresentação da proposta.

§ 2º Nas reactuações subsequentes à primeira, o interregno de 12 (doze) meses será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros da última reactuação ocorrida.

§ 3º Caso a Contratada não requeira tempestivamente a reactuação e prorogue o contrato sem pleiteá-la, ocorrerá a preclusão do direito.

§ 4º As reactuações serão precedidas de solicitação da Contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação das planilhas de composição de custos e formação de preços, do novo acordo ou convenção coletiva ou sentença normativa da categoria que fundamenta a reactuação, e, se for o caso, dos documentos indispensáveis à comprovação da alteração dos preços de mercado de cada um dos itens da planilha a serem alterados.

§ 5º Os preços de insumos de mão de obra decorrentes de convenção, acordo coletivo de trabalho, sentença normativa ou definidos pelo poder público, tais como auxílio alimentação e vale transporte, serão reajustados com base nos respectivos instrumentos legais, no mesmo momento e por meio do mesmo instrumento em que ocorrer a reactuação da mão de obra, com efeitos financeiros das datas das efetivas alterações de custos de cada item, nos termos do caput e do § 2º desta cláusula.

§ 6º É vedada a inclusão, por ocasião da reactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, sentença normativa, acordo ou convenção coletiva de trabalho.

§ 7º É admitido, por ocasião da reactuação, o reajuste dos custos com insumos e materiais, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data limite para apresentação da proposta.

§ 8º Se, no momento da reactuação, a Contratada ainda não fizer jus ao reajuste, nos termos desta cláusula, ocorrerá somente a reactuação, podendo, a Contratada, em momento oportuno,

após o implemento da condição (interregno mínimo de 12 (doze) meses), solicitar o reajuste de direito.

§ 9º Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno de 12 (doze) meses será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido.

§ 10. Caso a Contratada não requeira tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

§ 11. Para os reajustes de insumos e materiais será utilizada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, acumulado em 12 (doze) meses, adotando-se a seguinte fórmula:

I - Fórmula de cálculo:

$$Pr = P + (P \times V)$$

Onde:

Pr = preço reajustado, ou preço novo;

P = preço atual (antes do reajuste);

V = variação percentual obtida na forma do item 10 desta cláusula, de modo que (P x V) significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

§ 12. O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da Contratada, nos termos do § 7º desta cláusula.

§ 13. A repactuação e o reajuste ocorrerão simultaneamente e serão formalizados em um mesmo instrumento, por meio de apostilamento ao contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

8.1- O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados da data de assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Nos termos do artigo 51 e seguintes da Lei Estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012, a fiscalização e a gestão do presente contrato será realizada pelo servidor indicado em Portaria anexa.

§ 1º A gestão e fiscalização do contrato ficarão a cargo de servidores a serem designado pelo Defensor Público-Geral do Estado de Goiás.

§ 2º O servidor designado para fiscalizar o serviço pode sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

§ 3º É vedado ao gestor do contrato, e a qualquer integrante da Contratante, praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

I - exercer o poder de mando sobre os funcionários da Contratada, devendo reportar-se somente

aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

II - direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;

III - promover ou aceitar o desvio de funções dos funcionários da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o funcionário foi contratado; e

IV - considerar os funcionários da Contratada como colaboradores eventuais da Contratante, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

§ 4º As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1. No interesse da Contratante o valor inicial atualizado do contrato poderá ser aumentado ou reduzido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, § 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

§ 1º A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou reduções que se fizerem necessária.

§ 2º Nenhum acréscimo ou nenhuma supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais para o objeto contratado estão dispostas nos parágrafos que se seguem.

§ 1º A prestação de serviço será ininterrupta de segunda-feira a domingo, incluindo feriados, sendo a hora intervalar (intervalo para refeição e descanso) indenizada pela Contratante.

§ 2º Se for necessário e a critério da Contratante, poderá ser solicitada a execução dos serviços em dias e horários distintos dos estabelecidos originalmente, desde que comunicada previamente à Contratada, podendo, nesse caso, haver compensação entre a carga horária semanal estabelecida e aquela prevista no dissídio da categoria envolvida.

§ 3º É vedada à Contratada a subcontratação para a execução do objeto deste contrato.

§ 4º A relação básica de material para prestação de serviço é:

I - Revólver calibre 38 ou superior;

II - Munição calibre 38 ou superior, compatível com o revólver;

III - Colete a prova de balas;

IV - Cassetete ou tonfa em fibra;

V - Cinto com coldre, baleiro e porta cassetete/tonfa;

VI - Detector de metais portátil;

VII - Lanterna e pilhas para lanterna;

- VIII - Apito e cordão de apito;
- IX - Sistema de comunicação por celular (para comunicação externa);
- X - Livro de ocorrência.

§ 5º A relação básica de uniforme é:

- I - Calça (3 unidades);
- II - Camisa de manga comprida (2 unidades);
- III - Camisa de manga curta (5 unidades);
- IV - Meias (6 pares);
- V - Calçado ocupacional de uso profissional tipo coturno, fechamento em cadarço (1 par);
- VI - Cinto de nylon (1 unidade);
- VII - Quepe com emblema (1 unidade);
- VIII - Jaqueta de frio ou japona (1 unidade);
- IX - Capa de chuva (1 unidade);
- X - EPI - Colete a prova de balas (1 unidade).

§ 6º A escala de serviço será a seguinte:

- I - vigilância armada diurna ininterrupta: 12 horas diurnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo dois vigilantes em turnos de 12 x 36 horas no horário das 7 às 19 horas;
- II - vigilância armada noturna ininterrupta: 12 horas noturnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo dois vigilantes em turnos de 12 x 36 horas no horário das 19 às 7 horas.

§ 7º O segurança deverá:

- I - responsabilizar-se pela segurança patrimonial e pela manutenção da ordem na sede da Contratante;
- II - atender a todos sempre de forma cortês, buscando garantir as condições de segurança das instalações, dos funcionários e das pessoas em geral que se façam presentes;
- III - permitir o ingresso nas instalações somente de pessoas previamente autorizadas e identificadas no horário de expediente;
- IV - permitir a entrada de crianças desde que acompanhadas pelos responsáveis devidamente autorizados, dispensadas da necessidade de identificação por crachá;
- V - controlar a entrada e a permanência de pessoas estranhas ao quadro de servidores da Contratante nas dependências desta, desde que se recusem a fornecer, ou não possuam, algum documento de identidade à portaria para identificação;
- VI - preencher o livro denominado "Diário de Ocorrência", onde serão registrados quaisquer fatos relativos a segurança;
- VII - comunicar ao gestor do contrato responsável, todo acontecimento entendido irregular e que atente contra a segurança e o patrimônio da Contratante;
- VIII - portar, na altura do peito, crachá de identificação e, na altura da cintura, cinto equipado com baleiro, porta cassetete/tonfa e arma com munição;

- IX** - utilizar a arma somente em legítima defesa, própria ou de terceiros, e na salvaguarda do patrimônio da Administração, após esgotados todos os outros meios para a solução de eventual problema;
- X** - atentar para utilização do armamento de forma discreta durante o serviço, excetuando os momentos que forem exigidos a intervenção da segurança;
- XI** - selecionar local adequado para a substituição do serviço, primando pelos cuidados necessários para conferência do armamento com segurança e discricção;
- XII** - portar todos acessórios necessários ao bom desempenho do trabalho;
- XIII** - proibir a entrada de visitantes com armas e, caso este possua autorização para portá-la, deverá o segurança guardá-la em local apropriado até a saída do visitante das dependências da Contratante;
- XIV** - acionar a polícia caso o visitante esteja armado e não possua autorização para portá-la;
- XV** - contatar de imediato as empresas responsáveis pelos serviços de luz, água, esgoto e telefonia, sempre que houver interrupção desses serviços em horário em que não haja expediente;
- XVI** - observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações da Contratante, adotando as medidas de segurança conforme orientação recebida da Contratante;
- XVII** - colaborar com as Polícias Civil e Militar nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações da Contratante, facilitando, no possível, a atuação daquelas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento;
- XVIII** - não abandonar o posto de serviço sem antes transferi-lo para seu substituto, indicando as ocorrências registradas durante o serviço, bem como as providências tomadas para solucioná-las;
- XIX** - controlar a entrada e saída de veículos e integrantes após o término de cada expediente de trabalho, feriados e finais de semana, anotando em documento próprio o nome, registro ou matrícula, cargo, órgão de lotação e tarefa a executar, conforme orientação da Contratante;
- XX** - proibir o ingresso de pessoas que venham praticar comércio e propaganda em qualquer de suas formas, angariar donativos e congêneres, ou entregar folhetos, impressos, material publicitário ou informativos nas dependências da Contratante;
- XXI** - informar à Contratante, através do gestor do contrato, qualquer tipo de atividade comercial junto ao posto ou às imediações, que implique ou ofereça risco à segurança dos serviços e das instalações;
- XXII** - informar, imediatamente, ao gestor do contrato, sobre quaisquer anormalidades;
- XXIII** - executar as rondas diárias conforme a orientação recebida da Contratante, verificando as dependências das instalações, adotando os cuidados e as providências necessárias para o perfeito desempenho das funções e para a manutenção da tranquilidade nas instalações;
- XXIV** - assumir pontualmente o posto todos os dias, estando devidamente uniformizado, barbeado, cabelos aparados, limpos e com aparência pessoal adequada (calças e camisas passadas e com sapatos engraxados);
- XXV** - não se afastar de seus afazeres, principalmente para atender chamados ou para cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados;
- XXVI** - não permanecer em grupos, conversando com pessoas estranhas às atividades que devem ser desempenhas nos postos de serviço;

- XXVII** - usar obrigatoriamente o rádio e/ou celular para comunicação interna quando houver mais de um segurança no mesmo horário nas dependências da Contratante;
- XXVIII** - manter sigilo quanto às informações obtidas em razão do posto de serviço para o qual foi escalado;
- XXIX** - somente entrar em áreas privativas em caso de emergência/urgência, ou quando devidamente autorizado;
- XXX** - conhecer a localização de todos os setores que funcionam no local do posto de serviço, com o objetivo de prestar informações corretas quando necessário;
- XXXI** - controlar a entrada e saída de materiais e/ou equipamentos, sendo que estes deverão ser liberados mediante a apresentação de autorização emitida pelo responsável escolhido pela Contratante;
- XXXII** - auxiliar no direcionamento de visitantes e de integrantes da Contratante às rotas de fuga mais próximas em caso de necessidade e de abandono emergencial das edificações da Contratante;
- XXXIII** - colaborar com as ações institucionais voltadas para a prevenção e para o combate a incêndio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. São obrigações da Contratante:

- I** - verificar e fiscalizar as condições técnicas da Contratada, visando estabelecer controle de qualidade dos serviços;
- II** - designar um servidor responsável pela gestão/fiscalização do presente contrato;
- III** - receber os serviços executados pela Contratada, de acordo com o Anexo I do Edital;
- IV** - fiscalizar, gerenciar e monitorar todas as atividades decorrentes dos serviços a serem executados pela Contratada;
- V** - efetuar o pagamento à Contratada no valor e época estabelecidos nesta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1 - São obrigações da Contratada:

- I** - manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as determinações e especificações constantes no Edital de Licitação de nº 023/2020 e seus Anexos, independentemente de transcrição;
- II** - assumir inteira responsabilidade por danos causados à Contratante ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas no contrato, sem prejuízo da fiscalização ou do acompanhamento pela Contratante;

- III** - indenizar os danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, erro ou imperícia, na condução ou execução dos serviços, hipótese em que, constatado dano a bens da Contratante ou sob a sua responsabilidade, ou, ainda, a bens de terceiros, a contratada, de pronto, os reparará;
- IV** - responsabilizar-se integralmente, nos termos da legislação vigente, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como por todos os tributos incidentes sobre a atividade e, ainda, pelas indenizações (conforme exigência legal), salários, férias, 13º salário, seguros diversos, acertos trabalhistas e outros que porventura venham a ser criados e exigidos por legislação, resultantes da execução do contrato;
- V** - responsabilizar-se integralmente por todo material, equipamento e pessoal necessário para a execução do objeto do contrato, nos termos da legislação vigente;
- VI** - cumprir todas as cláusulas do contrato e, em caso de descumprimento, ter ciência que serão aplicadas multas conforme as tabelas 1 e 2 do item VIII do Termo de Referência - Anexo I do Edital;
- VII** - manter preposto, aceito pela Administração da Contratante, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la administrativamente;
- VIII** - manter coordenador disponível das 8:00 às 18:00 horas, com contato telefônico ininterrupto (gratuito ou com custo de ligação local para a cidade de Goiânia) que solucionem faltas, substituições e reposições, e orientem sobre a execução das atividades de segurança armada, sob pena de aplicação das penalidades contratuais;
- IX** - selecionar e preparar rigorosamente os funcionários que prestarão serviços para a Contratante, conforme atribuições elencadas no § 7º da Cláusula Décima Primeira, nas cidades citadas na Cláusula Terceira, encaminhando pessoas de boa conduta;
- X** - contratar funcionários qualificados para prestarem serviço para a Contratante que possuam o Curso de Formação de Vigilantes e grau de instrução não inferior ao 5º ano do 1º ciclo do ensino fundamental (correspondente a antiga 4ª série), sendo que a cópia dos comprovantes de escolaridades e do curso de formação de vigilante, expedidos por Instituições devidamente habilitadas e reconhecidas, deverão ser entregues ao gestor do contrato antes do início de sua vigência e, posteriormente, antes de realizar substituições de funcionários;
- XI** - comunicar previamente e por escrito à Contratante qualquer alteração no quadro de funcionários fixos, tais como demissão, licença, férias e outros, podendo o gestor do contrato discordar das substituições quando julgar necessário, sendo que deverá ser encaminhada a qualificação do substituto ao gestor do contrato para aprovação;
- XII** - apresentar ao gestor do contrato atestado de antecedentes civil e criminal no âmbito estadual e nacional dos candidatos ao cargo de segurança, até mesmo daqueles que, eventualmente, venham a substituir outro empregado;
- XIII** - manter sempre os mesmos empregados nos postos de trabalho, evitando constantes substituições, para que não haja prejuízo na prestação dos serviços;
- XIV** - efetuar, em eventual ausência e em caráter imediato, a reposição de mão de obra nos postos, não sendo permitida a prorrogação da jornada (dobra), e sendo vedada a administração desta situação pelo vigilante;
- XV** - substituir, com a aprovação do gestor do contrato, os funcionários que por qualquer motivo não puderem exercer suas funções;
- XVI** - afastar das atividades, no prazo máximo de 24 h (vinte e quatro horas), após a notificação por escrito, qualquer funcionário cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à boa ordem e às normas disciplinares do órgão ou ao interesse do serviço público;
- XVII** - manter pessoal de reserva para suprir eventuais faltas;

- XVIII** - apresentar ao gestor do contrato a relação de armas que serão utilizadas pelos seguranças nos locais de trabalho e cópias autenticadas dos respectivos "Registro de Arma" e "Porte de Arma";
- XIX** - apresentar ao gestor do contrato mapa de distribuição de munições, constando a data de aquisição das munições, bem como o respectivo número de lote;
- XX** - oferecer munição de procedência de fabricante, não sendo permitido, em hipótese alguma, o uso de munições recarregadas;
- XXI** - fornecer a todos os funcionários todos os equipamentos e ferramentas nas quantidades necessárias à perfeita realização do serviço, conforme relacionado no §4º da Cláusula Décima Primeira e no item 7.3 do Termo de Referência – Anexo I do Edital, e outras que a legislação determinar;
- XXII** - fornecer e exigir dos empregados o uso de todos os equipamentos de segurança individual-EPI's indicados no §5º da Cláusula Décima Primeira e inciso XXXII do caput desta cláusula, nos itens 7.4 e 7.7 do Termo de Referência – Anexo I do Edital, e outros que a legislação determinar, afastando do serviço aqueles empregados que se negarem a usá-los;
- XXIII** - fornecer uma vez ao ano uniformes a seus empregados conforme §5º da Cláusula Décima Primeira e item 7.4 do Termo de Referência – Anexo I do Edital, resguardando-se à Contratante o direito de exigir que sejam substituídos por novos os uniformes julgados inadequados (com defeitos ou desgastes), independente do prazo mínimo estabelecido, sem qualquer custo adicional para a Contratante, sendo que o primeiro conjunto de uniforme deverá ser entregue a partir do início da prestação dos serviços;
- XXIV** - arcar com o custo do uniforme, que não poderá ser repassado ao ocupante do posto de trabalho;
- XXV** - identificar seus empregados, utilizando crachá, que deverá conter a logomarca da empresa, o nome do empregado, sua função e fotografia atual;
- XXVI** - providenciar que os seguranças se apresentem armados para a prestação de serviço no prazo de 24 horas após autorizado o início dos serviços, nas cidades citadas na Cláusula Terceira e nos horários fixados na escala de serviço elaborada pelo gestor do contrato, informando em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que o impossibilite de assumir o posto conforme o estabelecido;
- XXVII** - providenciar os meios e a logística para a guarda de armas, munições e coletes à prova de balas, obedecendo ao estabelecido na Portaria nº 3.233/2012 (alterada pelas Portarias nº 3.258/13 e 3.559/13) do Ministério da Justiça, Departamento da Polícia federal, caso o posto de serviço de segurança armada não seja em período ininterrupto e no caso de necessidade de guarda dos referidos itens no próprio posto de serviço, cabendo à Contratante disponibilizar apenas o espaço/local para guarda;
- XXVIII** - cumprir as normas da Legislação Brasileira de Segurança do Trabalho na execução de todas as atividades realizadas por seus empregados, fornecendo a todos eles gratuitamente os EPIs (equipamentos de proteção individual) correspondentes à função desempenhada;
- XXIX** - instruir seus empregados sobre a necessidade e o uso correto dos EPI's, os procedimentos de primeiros socorros e de emergências a serem observados no local de trabalho e no exercício das atividades laborais;
- XXX** - em caso de acidente de trabalho ou de intercorrências clínicas, providenciar a adequada remoção do empregado para unidade de saúde mais próxima;
- XXXI** - encaminhar em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, uma cópia dos documentos abaixo relacionados ao gestor do contrato da Contratante:

a) PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) elaborado para as atividades

desenvolvidas no MP-GO;

- b)** PCMSO (Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional) elaborado para as atividades desenvolvidas no MP-GO;
- c)** ASO (Atestado de Saúde Ocupacional);
- d)** Ficha de controle e entrega de EPI;
- e)** Ordem de serviço;
- f)** Certificado de treinamento;
- g)** Laudo de Insalubridade e Periculosidade emitido por Engenheiro de Segurança do Trabalho ou Médico do Trabalho;
- h)** Avaliação de risco de trabalho (quando solicitado).

XXXII - adquirir, fornecer, treinar e cobrar de seus empregados o uso de EPIs (Equipamentos de Proteção Individual), conforme previsão contida no PPRA;

XXXIII - promover o regular acesso ao endereço de e-mail cantaovigilanciaadm@gmail.com obrigatoriamente informado em sua proposta, que será a forma preferencial de comunicação dos atos processuais, comprometendo-se em acusar o recebimento da notificação eletrônica oriunda da Contratante em até 01 (um) dia útil, data está em que iniciará a contagem dos prazos decorrentes, observados os casos legais de intimação dos atos mediante publicação em imprensa oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

14.1. A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOCUMENTAÇÃO FISCAL, TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA

15.1. Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, a Contratada deverá apresentar mensalmente, juntamente com as faturas ou as notas fiscais dos serviços, a documentação a seguir relacionada:

- I** – Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- II** – Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;
- III** – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- IV** – Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada;
- V** – Certidão Negativa de Débitos da Fazenda do Estado de Goiás (SEFAZ-GO).

§ 1º Os documentos relacionados nos incisos de I a V do caput desta cláusula poderão ser substituídos, total ou parcialmente, pelo comprovante de validação do Certificado de Registro Cadastral do Comprasnet-GO.

§ 2º A Contratada, além da documentação acima, deverá apresentar, na mesma periodicidade, a seguinte documentação adicional:

- I – Guia de Recolhimento do FGTS e de informações à Previdência Social – GFIP;
- II - Guia de recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários (INSS, FGTS, Etc.);
- III - folha de pagamento dos serviços realizados na etapa faturada, cópia dos contracheques assinados pelos empregados ou os respectivos comprovantes de depósitos bancários;
- IV - comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, auxílio-alimentação etc.) a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou de acordo coletivo de trabalho, relativos ao respectivo mês de faturamento.

§ 3º Verificadas inconsistências ou dúvidas na documentação entregue, a Contratada terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do recebimento da diligência, para prestar os esclarecimentos cabíveis, formal e documentalente.

§ 4º O descumprimento reiterado das disposições acima e a manutenção da Contratada em situação irregular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias poderá implicar rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais.

§ 5º Para efeito do §2º desta cláusula, a Contratada deverá elaborar folha de pagamento exclusiva para os serviços contratados.

§ 6º Para o início e o término da execução contratual, ou em caso de admissão ou demissão de funcionários, a Contratada, obrigatoriamente, deverá apresentar:

I – No primeiro mês da prestação dos serviços:

- a) até 01 (um) dia útil antes do início dos trabalhos, relação nominal dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, RG e CPF;
- b) não será permitido o acesso às dependências da Contratante de funcionários não inclusos na relação, salvo devidamente justificado;
- c) qualquer alteração referente a essa relação deverá ser imediatamente comunicada ao gestor do contrato;
- d) até 15 (quinze) dias após o início da prestação dos serviços, ou após a admissão de novo empregado, cópias da CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social) dos empregados admitidos para a execução dos serviços, devidamente assinada, e dos exames médicos admissionais dos empregados da Contratada.

II – Até 15 (quinze) dias após o último mês de prestação dos serviços (extinção ou rescisão do contrato), ou após a demissão de empregado, no que couber, cópias da documentação adicional abaixo relacionada:

- a) termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados quando exigível pelo sindicato da categoria.
- b) guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões de contratos de trabalho;
- c) extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado demitido.
- d) relação dos empregados que mantiverem vínculo empregatício.

§ 7º Verificadas inconsistências ou dúvidas na documentação entregue, a Contratada terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do recebimento da diligência, para prestar

os esclarecimentos cabíveis, formal e documentalmente.

§ 8º Esta cláusula não exclui as demais obrigações determinados neste contrato, no edital de licitação, e na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PENALIDADE E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Constituem ilícitos administrativos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, além da prática dos atos previstos nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a prática dos atos previstos no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei Estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012, ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los.

§ 1º À Contratada que incorra nas faltas referidas nesta cláusula aplicam-se, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no art. 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e na Lei Estadual nº 17.928/2012.

§ 2º Nas hipóteses previstas no § 1º desta cláusula, o interessado poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa e a expensas daquele que as indicou.

§ 3º Quando necessárias, as provas serão produzidas em audiência previamente designada para este fim.

§ 4º A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado no cumprimento do ajuste, sem prejuízo das demais sanções previstas nesta cláusula, sujeitará a Contratada à multa, conforme infrações cometidas e graus constantes nas tabelas 1 e 2:

Tabela 1:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	2 % sobre o valor mensal do contrato
02	4 % sobre o valor mensal do contrato
03	6 % sobre o valor mensal do contrato
04	7 % sobre o valor mensal do contrato
05	8 % sobre o valor mensal do contrato
06	10 % sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2:

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU
1	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do edital, de seus Anexos, e do contrato, não previstos nesta tabela de multas, por ocorrência.	1
2	Recusar-se a executar serviço orientado ao encarregado ou ao coordenador da Contratada, pelo gestor do contrato da Contratante, por ocorrência.	2
3	Deixar de manter o quantitativo de profissionais alocados na execução dos serviços, por ocorrência.	2

4	Deixar de substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades, por funcionário.	2
5	Deixar de indicar e manter durante a execução do contrato o coordenador, conforme previsto no edital, por ocorrência.	2
6	Deixar de manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse da Contratante, por ocorrência.	2
7	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do edital e seus anexos não previstos nesta tabela de multa, após reincidência formalmente notificada pela Contratante, por ocorrência.	2
8	Deixar de entregar os vales-transportes e/ou vale-alimentação e uniformes nas datas avençadas, por ocorrência.	2
9	Deixar de fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus empregados, quando exigidos em lei ou convenção, e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, por ocorrência.	2
10	Permitir a presença de empregado sem crachá, sem uniforme, com traje sujo, manchado ou mau apresentado, por ocorrência.	2
11	Deixar de zelar pelas instalações da Contratante utilizadas, por ocorrência.	3
12	Deixar de empregar, na execução dos serviços, pessoal legalmente contratado nos termos da legislação vigente, por ocorrência.	3
13	Manter empregado sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado.	3
14	Transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato, sem prévia e expressa anuência da Contratante, por ocorrência.	4
15	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por unidade de atendimento.	5
16	Deixar de efetuar o pagamento de salários, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato, por ocorrência.	5
17	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6

I – a Contratada ficará sujeita a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato;

II - a inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia de execução do contrato ou do reforço, acarretará a aplicação de multa de 0,02% (dois centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

§ 5º A critério da Administração da Contratante, as multas previstas no § 4º desta cláusula poderão ser aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, a depender do grau de infração cometida pela Contratada, sem prejuízo de eventual rescisão contratual.

§ 6º As multas previstas no § 4º desta cláusula poderão ser aplicadas sem prejuízo da cobrança de eventuais lucros cessantes e/ou danos emergentes, causados pela Contratada, a serem

apurados pela Contratante.

§ 7º A multa, aplicada após regular processo administrativo, ensejará a notificação da Contratada para recolher o montante apurado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis do recebimento da intimação da decisão, ou será executada da garantia contratual, e, em qualquer caso, cobrada judicialmente, e os valores recolhidos serão revertidos ao Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento Funcional do Ministério Público do Estado de Goiás – FUNEMP/GO, nos termos do art. 2º, V, da Lei nº 14.909/04.

§ 8º A(s) multa(s) a ser(em) aplicada(s) não impede(m) que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas em Lei.

§ 9º Com fulcro no art. 81, da Lei Estadual 17.928/2012, a suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração deverão ser graduados pelos seguintes prazos:

I - 6 (seis) meses, nos casos de:

- a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
- b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida.

II - 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens;

III - 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de;

- a) entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
- b) paralisação de fornecimento sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
- c) praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da administração estadual;
- d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

§ 10. À Licitante Vencedora que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Contratante por prazo não superior a 05 (cinco) anos, sendo descredenciado do Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

§ 11. A Contratada que praticar infração prevista no inciso III do § 9º desta cláusula será declarada inidônea, ficando impedida de licitar e contratar, com a Contratante, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Contratante dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.

§ 12. Além das penalidades citadas, a Contratada ficará sujeita ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da Contratante e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93, no Art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, e na Lei Estadual 17.928/2012.

§ 13. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificados e aceitos

pela Contratante, a Contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.

§ 14. As sanções de advertência, suspensão de licitar e de impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com a de multa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

17.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

§ 1º Nos termos do art. 79 da Lei nº 8.666/93, a rescisão do contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Contratante, notificando-se a **Contratada** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Contratante; ou
- III - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

§ 2º A rescisão unilateral ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

§ 3º Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO NO CASO DE RESCISÃO ADMINISTRATIVA

18.1. Na hipótese de rescisão administrativa, ficam garantidos a Administração os direitos previstos no art. 80, da Lei nº 8.666/93, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

19.1. Este contrato fica vinculado aos exatos termos e especificações constantes do Edital nº 023/2020 e seus Anexos, modalidade Pregão Eletrônico, Ata de Registro de Preços nº 019/2020, cuja realização decorre da autorização da Defensoria Pública do Estado de Goiás, constantes no Processo nº 202010892001645, e à proposta da Contratada, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

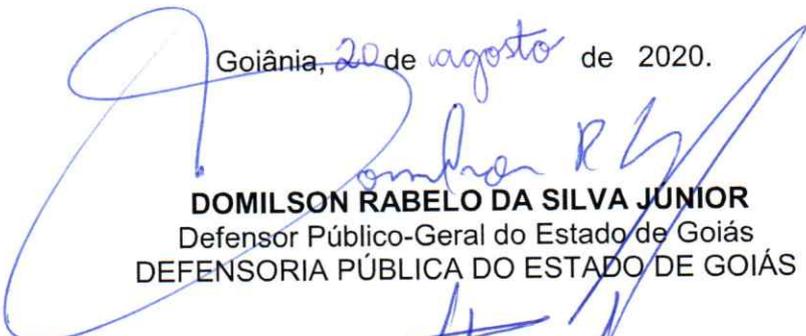
20.1. À execução deste contrato, são aplicáveis a Lei Federal nº 8.666/1993, a Lei Federal nº 10.520/2002, a Lei Estadual 17.928/2012, e as respectivas alterações posteriores, e, nos casos omissos, a Lei civil comum, independentemente de transcrição.

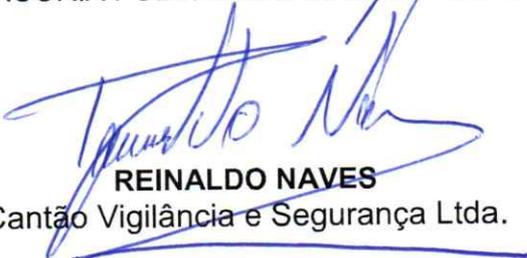
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1. Fica eleito o foro da cidade de Goiânia - GO para dirimir as questões decorrentes da execução deste contrato, não obstante qualquer mudança de domicílio que a Contratada venha a adotar, o qual expressamente aqui renuncia.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas.

Goiânia, *20 de agosto* de 2020.


DOMILSON RABELO DA SILVA JUNIOR
Defensor Público-Geral do Estado de Goiás
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS


REINALDO NAVES
Cantão Vigilância e Segurança Ltda.

Testemunhas:

1. _____ CPF Nº _____

2. _____ CPF Nº _____